



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 678959
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Carmo do Rio Claro
Exercício: 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Carmo do Rio Claro, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 05/02/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 109/111.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 26/08/2013, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 009/2013 (f. 118/121). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas com ressalvas por unanimidade de votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.

Glaidson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)